

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Presidente

Carlos Alberto Arruda de Oliveira

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cancado

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

Equipe Técnica

Coordenação, Revisão e Atualização

Assessoria Técnica de Ciência e Inovação

Gerência de Ciência e Tecnologia

Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos

PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO – PAPG

1. OBJETIVO

1.1 Contribuir para a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, tecnologia ou inovação, bem como o fortalecimento dos programas de pós-graduação strictu sensu do estado de Minas Gerais, recomendados pela CAPES, fomentando o surgimento de novas pesquisas e a consolidação de uma comunidade acadêmica estadual qualificada e atuante.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Programas de Pós-Graduação strictu sensu ofertados por instituições de ensino superior públicas, privadas e confessionais e recomendados pela CAPES, com conceito igual ou superior a 3.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A qualificação de pessoas em nível de mestrado e doutorado é condição imprescindível para a formação de uma comunidade científica relevante, sem a qual se obstaculizaria a produção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de pesquisas importantes para o desenvolvimento do Estado. Desta forma, o apoio aos Programas de Pós-Graduação strictu sensu representa uma prioritária ação para impactar positivamente o ambiente acadêmico, científico e industrial do Estado.

4. IMPACTOS ESPERADOS

- I. Formação de mestres e doutores para a pesquisa, ensino e/ou ambiente empresarial;
- II. Fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação;
- III. Aumento da produtividade científica e técnica;
- IV. Formação de recursos humanos mais qualificados que possam contribuir para o avanço da ciência, tecnologia e inovação.

5. REQUISITOS DO BOLSISTA

- a) Estar matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação;
- b) Ser domiciliado no Estado de Minas Gerais;
- c) Não acumular a percepção da bolsa com outra modalidade de bolsa, com exceção das hipóteses previstas na Deliberação n. 209, de 27 de março de 2024 e na Deliberação n. 210, de 18 de maio de 2024 do Conselho Curador da FAPEMIG, e desde que atendidas as condições ali estabelecidas;

6. DESPESAS FINANCIÁVEIS

6.1 Concessão de mensalidades de bolsas de cota (mestrado e doutorado)

6.1.1 Valores mensais fixados pela FAPEMIG. Consulte os valores em [Tabelas Vigentes](#).

6.2 Concessão de Taxa de Bancada

6.2.1 Finalidade: os recursos da taxa de bancada destinam-se a apoiar a manutenção e melhoria das atividades acadêmicas, das bolsas de doutorado implementadas pela FAPEMIG no PAPG.

6.2.2 Quantidade: **a taxa de bancada é mensal** e sua concessão a cada instituição é igual ao número de bolsas de doutorado implementado.

6.2.3 Itens financiáveis: os recursos poderão ser utilizados para aquisição de material de consumo, equipamentos, serviços de terceiros, apresentação de trabalhos em congressos e visitas técnicas, observadas diretrizes constantes neste Manual da FAPEMIG. É permitido o pagamento para publicação em periódicos indexados, de artigos produzidos a partir de tese de doutorado elaborada por bolsista da FAPEMIG. O pagamento de taxas de inscrição para apresentação de trabalhos em congresso, bem como de diárias e/ou passagens, está restrito a professores do curso beneficiado e a doutorandos bolsistas da FAPEMIG.

6.2.4 Informações complementares:

- a) Os valores serão repassados à Instituição Executora/Gestora.
- b) O ordenador de despesas é o coordenador do Programa ou alguém por ele delegado oficialmente junto à Instituição Executora/Gestora.
- c) A utilização dos recursos não é vinculada ao bolsista.
- d) Os recursos deverão ser utilizados durante o período de vigência das bolsas.
- e) É vedada a aplicação dos recursos em financiamento de infraestrutura básica da Instituição de Ensino/Pesquisa.

7. TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

7.1 A EXECUTORA celebrará Termo de Compromisso com cada bolsista beneficiário do apoio concedido pela FAPEMIG por meio do Convênio, em conformidade com o Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como demais normas aplicáveis.

- a) As informações mínimas que deverão constar no Termo de Compromisso são as constantes no modelo disponibilizado pela FAPEMIG diretamente no Sistema Everest;
- b) A celebração do Termo de Compromisso, bem como sua inserção no Sistema Everest, é condição necessária para o repasse da mensalidade de bolsa;
- c) A outorga de bolsas não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre bolsistas, a FAPEMIG e a EXECUTORA.

8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE COTA DE BOLSAS

8.1 Obrigações dos partícipes:

8.1.1. Da FAPEMIG

- a) Indicar anualmente à EXECUTORA o número de bolsas aprovadas, nos termos da Deliberação n. 180/2022 do Conselho Curador da FAPEMIG;
- b) Repassar, mediante solicitação da EXECUTORA, as mensalidades de bolsas implementadas e ativas no Sistema de Gestão Integrada (SGI) da FAPEMIG, por meio do pagamento direto a cada bolsista em sua conta bancária corrente, ativa e individual;
- c) Realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos Convênios.

8.1.2 Da EXECUTORA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas no Convênio, em conformidade com o Manual da FAPEMIG, os regulamentos específicos do PAPG e a legislação aplicável ao presente programa, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela FAPEMIG e ressarcimento dos recursos repassados;
- b) Selecionar os bolsistas, a partir das cotas disponibilizadas pela FAPEMIG, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;
- c) Celebrar Termo de Compromisso com os bolsistas, conforme modelo disponibilizado pela FAPEMIG;

Manual do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG

- d) **Implementar** as bolsas selecionadas no sistema Everest de acordo com as normas e o prazo estabelecido pela FAPEMIG, ou seja, **até o dia 14 de cada mês**, juntamente com o termo de compromisso;
- e) Solicitar à FAPEMIG, por meio do sistema Everest, o pagamento das mensalidades de bolsas, **atestando a frequência** do bolsista e o cumprimento das condições necessárias para a concessão do apoio, **até o dia 27 de cada mês**;
- f) Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada aluno/bolsista, permanentemente disponível e acessível à FAPEMIG;
- g) Estabelecer um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de Trabalho do Convênio, permitindo à FAPEMIG verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos alunos/bolsistas;
- h) Informar à FAPEMIG, por meio do sistema Everest, qualquer alteração pretendida pelo orientador, aluno/bolsista e demais interessados, observados os critérios de cada Programa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da eventual ação a ser desenvolvida pela FAPEMIG;
- l) Encaminhar à FAPEMIG relatório anual de monitoramento, nos termos da Cláusula Nona do convênio;
- j) Assegurar formalmente, condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas aos desenvolvimentos dos Planos de Trabalho;
- k) Manter uma infraestrutura técnica e pedagógica compatível com as necessidades do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno/bolsista;
- l) Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente programa, enviando 2 (dois) exemplares de cada publicação, ou versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- m) Arcar, a EXECUTORA, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

Manual do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG

- n) A EXECUTORA é responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela FAPEMIG, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com o Convênio, o Manual da FAPEMIG ou os regulamentos específicos dos Programas de Bolsas;
- o) A não devolução de eventual valor devido pelo bolsista enseja o ressarcimento à FAPEMIG pela EXECUTORA;
- p) Após o ressarcimento à FAPEMIG, nos termos da letra (o), a EXECUTORA, amparada no convênio e no Termo de Compromisso, poderá adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à recuperação dos valores junto ao bolsista que tenha dado causa à irregularidade;
- q) Todas as bolsas concedidas deverão ser mantidas até a defesa de tese ou da dissertação, resguardando os períodos máximos de concessão da bolsa, vinte e quatro meses para mestrado e quarenta e oito meses para doutorado. Salvo para casos previstos na legislação como a licença maternidade Lei 13.536/2017;
- r) Poderá haver a possibilidade de suspensão da bolsa para tratamento de saúde por um período máximo de 6(seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso. A suspensão não será computada para efeitos de duração da bolsa, e somente poderá ser autorizada a bolsistas vigentes nos respectivos programas de demais regras constantes na Deliberação nº 195 de 14 de março de 2023.
- s) Caso o bolsista não obtenha o título pertinente (mestre ou doutor) os recursos referentes às mensalidades deverão ser devolvidos à FAPEMIG e atualizados conforme as normas vigentes. Esta devolução deverá ser feita por meio da Executora e é de responsabilidade conjunta da instituição beneficiária e do aluno, sob pena de inadimplência de ambos, apenas nos casos de cancelamento da bolsa por motivo de morte ou doença impeditiva, não será necessária a devolução dos recursos;

8.2 Monitoramento e Avaliação

8.2.1 A EXECUTORA encaminhará à FAPEMIG, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do Convênio, relatório de monitoramento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, com suas devidas comprovações, de acordo com os modelos disponibilizados pela FAPEMIG;

8.2.2 A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares;

8.3 Prestação de Contas técnico-científica

8.3.1 A EXECUTORA obriga-se a encaminhar a prestação de contas técnico-científica do Convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada vigência do convênio, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

8.3.2 Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico de convênios de bolsas de cotas, em formulário eletrônico disponível na página da FAPEMIG, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, conforme o Plano de Trabalho do convênio.

8.3.3 As prestações de contas parciais serão realizadas a cada 12 (doze) meses, por meio dos relatórios de monitoramento, e a liberação dos recursos para o período subsequente ficará condicionada à sua aprovação pela FAPEMIG.

8.3.4 Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnicocientífica, a EXECUTORA deverá efetuar o ressarcimento dos recursos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

9. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÃO NA MODALIDADE DOUTORADO – CONVÊNIO PARA PESQUISA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE TAXA DE BANCADA

9.1 Obrigações dos partícipes:

9.1.1 Da FAPEMIG

- a) Repassar diretamente à EXECUTORA o valor das mensalidades de taxa de bancada correspondentes ao quantitativo de bolsas de doutorado concedidas no âmbito do Convênio de Concessão de Bolsas;
- b) Realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Convênio;

9.1.2 Da EXECUTORA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas no Convênio, em conformidade com o plano de trabalho, o Manual e regulamentos da FAPEMIG e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela FAPEMIG e ressarcimento dos recursos repassados;
- b) Implementar as bolsas de doutorado do PAPG selecionadas no sistema Everest, de acordo com o Convênio de Concessão de Bolsas;

Manual do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG

- c) Informar à FAPEMIG, por meio do sistema Everest, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste Convênio;
- d) Encaminhar à FAPEMIG relatório anual de monitoramento;
- e) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos bolsistas;
- f) Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos resultantes do apoio deferido, enviando 2 (dois) exemplares de cada publicação, ou versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados – DMA da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- g) Arcar, a EXECUTORA, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

9.2 Monitoramento e Avaliação

9.2.1 A EXECUTORA encaminhará à FAPEMIG, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do Convênio, relatório de monitoramento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, com suas devidas comprovações, de acordo com os modelos disponibilizados pela FAPEMIG.

9.2.2 A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

9.3 Da Prestação de Contas Financeira

9.3.1 A EXECUTORA obriga-se a realizar as prestações de contas financeiras parciais, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

9.3.2 Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcional, devidamente corrigidos.

9.3.3 Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE

Manual do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG

– Documento de Arrecadação Estadual, devidamente identificado com o número do Convênio, no campo de informações do DAE.

